

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo, do concelho e distrito de Viana do Castelo, autorizada a alienar em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, um terreno baldio que possui, applicando o seu produto na instalação de iluminação pública da citada freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

Portaria n.º 5:970

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Sousel, distrito de Portalegre, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do concelho, Francisco Cardoso Justa, e na qual serão tratados todos os assuntos que à referida Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1929.—O Ministro do Interior, José Vicente de Freitas.

Direcção dos Hospitais Cívics de Lisboa

Decreto n.º 16:551

Quando se criaram os serviços de radiologia nos hospitais civis, não havia ainda conhecimento do perigo a que se sujeitavam as pessoas que lidavam com os raios X, e, conhecido mais tarde, por muitos anos foram insufficientes os meios de defesa, só recentemente mais eficazes.

A acção prolongada daquele agente fisico determina não só perturbações de ordem geral como ainda mais especialmente o aparecimento de lesões locais, radiodermite e outras, cujas conseqüências são por vezes a origem de graves mutilações.

O ajudante técnico de radiologia Bento Fernandes, que, desde o início, há mais de trinta anos, com uma assiduidade invulgar, vem exercendo as suas funções com o maior zelo e competência, encontra-se sofrendo de radiodermite, cujos efeitos vão sucessivamente progredindo.

Não deve o Estado negar recompensa condigna a quem no trabalho constante se sacrificou em prol da Humanidade; pelo que,

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É concedida ao ajudante tecnico de radiologia Bento Fernandes, a contar de 1 de Janeiro do corrente ano, além dos seus vencimentos, enquanto vivo fôr e qualquer que seja a situação em que se encontre, a subvenção mensal de 400\$.

Art. 2.º Esta subvenção será paga por conta da receita criada pelo artigo 1.º do decreto n.º 16:225, de 8 de Dezembro de 1928.

Art. 3.º A Direcção dos Hospitais Cívics de Lisboa fica desde já autorizada a proceder à organização do respectivo orçamento suplementar.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Portaria n.º 5:971

Tendo sido fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de officios do juízo de direito da comarca de Montalegre e achando-se vago o lugar de official de diligências do primeiro officio do mesmo juízo, pela aposentação de Vítor Rodrigues Davim: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do referido Estatuto, que passo para o primeiro officio do juízo de direito da comarca de Montalegre o actual official de diligências do terceiro, João Ferreira Caldas; que fique desde já extinto o lugar de official de diligências do terceiro officio da mesma comarca; e que, enquanto existirem três escrivães, seja o serviço dos officiais de diligências de todo o juízo distribuido igualmente pelos dois officiais que ficam subsistindo, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, Mário de Figueiredo.

Portaria n.º 5:972

Tendo sido fixado em quatro, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de officios do juízo de direito da comarca de Viseu e achando-se actualmente vago o lugar